



Autor Dep. Rosângela Donadon  
D. O. n° 103 de 29/06/2015

## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

### RESOLUÇÃO N° 298, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Institui o Prêmio Nelson Townes de Castro de Jornalismo Político, para incentivar a divulgação da atividade parlamentar rondoniense.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. É instituído o Prêmio Nelson Townes de Castro de Jornalismo Político, com o objetivo de incentivar a divulgação da atividade parlamentar, motivando profissionais da imprensa na sua missão de bem informar a população.

Art. 2º. O Prêmio Nelson Townes de Castro de Jornalismo Político será concedido anualmente pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia aos autores de matérias publicadas em órgãos de imprensa com sede no Estado.

Art. 3º. A entrega da premiação, em pecúnia e diploma, far-se-á anualmente, a partir de 2016, em sessão alusiva ao Dia do Repórter, comemorado em 7 de abril.

Art. 4º. O regulamento de cada edição anual será dado a publicidade na sessão solene de entrega do ano anterior.

Parágrafo único. A edição de 2016 do Prêmio Nelson Townes de Castro de Jornalismo Político é regulada conforme o Anexo único desta Resolução.

Art. 5º. Para a execução dos serviços necessários à realização do Prêmio Nelson Townes de Castro de Jornalismo Político, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá firmar parcerias com entidades representativas dos profissionais de imprensa e outras organizações da sociedade civil.

Art. 6º. O orçamento anual do Poder Legislativo consignará dotação correspondente às despesas previstas na presente Resolução.



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de junho de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente - ALE/RO



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

### ANEXO ÚNICO

#### **PRÊMIO NELSON TOWNES DE CASTRO DE JORNALISMO POLÍTICO REGULAMENTO DA EDIÇÃO DE 2016**

#### **DO OBJETIVO**

Art. 1º. O Prêmio de Jornalismo Político Nelson Townes de Castro é uma iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que visa ao reconhecimento de trabalhos jornalísticos que contribuam para a reflexão sobre o trabalho desenvolvido pelos representantes eleitos pela população rondoniense para o desenvolvimento econômico sustentável, a qualidade e transparência da população rondoniense para o desenvolvimento econômico sustentável, a qualidade e transparência da gestão pública, a promoção da qualidade de vida e a elevação do índice de desenvolvimento humano.

#### **DAS CATEGORIAS**

Art. 2º. Serão premiados trabalhos jornalísticos veiculados entre 01 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2015, nas seguintes categorias:

I – Jornalismo impresso - compreende trabalhos jornalísticos escritos, ilustrados ou não, originariamente publicados em uma única edição ou em sequência de até três edições de periódicos impressos, em qualquer formato e suporte, editados por empresa com sede no Estado de Rondônia;

II – Webjornalismo - compreende trabalhos jornalísticos escritos, ilustrados ou não, originariamente publicados em sites jornalísticos na Internet, regularizados conforme a legislação e administrados por empresa com sede no Estado de Rondônia;

III – Jornalismo Audiovisual - compreende trabalhos jornalísticos audiovisuais veiculados em emissoras de televisão aberta ou sites jornalísticos na Internet de acesso livre, regularizados conforme a legislação e administrados por empresas com sede no Estado de Rondônia;

IV – Radiojornalismo - compreende trabalhos jornalísticos radiofônicos veiculados em emissoras de rádio, inclusive rádios *on line*, regularizadas conforme a legislação e administradas por empresas com sede no Estado de Rondônia;



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

V – Opinião - compreende artigos publicados em qualquer jornal, revista ou site jornalístico ou lido integralmente em rádio ou televisão, sendo o veículo regularizado conforme a legislação e administrado por empresa com sede no Estado de Rondônia.

§ 1º. Cada jornalista poderá inscrever em cada categoria no máximo dois trabalhos de que seja autor ou coautor.

§ 2º. Um mesmo trabalho jornalístico, assim identificado por seu conteúdo, não poderá ser inscrito nas categorias Jornalismo Impresso e Webjornalismo.

### DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. As inscrições serão abertas em 1º de março de 2016 e encerradas em 15 de março de 2016.

§ 1º. A ficha de inscrição (Anexo I) deverá ser baixada da *internet* na página oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, devendo constar nela a assinatura de todos os autores, ou coautores, do trabalho jornalístico.

§ 2º. A inscrição para a categoria Jornalismo Impresso será feita mediante a entrega de 5 (cinco) originais da 1ª página (capa) e 5 (cinco) originais da página inteira da sua publicação, ou pelo menos 1 (um) original de cada e 4 (quatro) cópias de cada, devendo a 1ª página (capa) e a página da publicação do trabalho estar completas, obrigatoriamente sem cortes, contendo a data e o nome do veículo, não podendo apresentar marcas ou indicações a lápis, caneta ou similar.

§ 3º. A inscrição para a categoria Webjornalismo será feita mediante a entrega de 5 (cinco) impressões da página, ou do conjunto de páginas, que comprove a publicação do material, por meio do endereço virtual (URL) em que a(s) página(s) esteja(m) alocada(s), e o trabalho gravado em 5 (cinco) cópias em CD.

§ 4º. A inscrição para a categoria Jornalismo Audiovisual será feita mediante a entrega de 5 (cinco) cópias em DVD, com a abertura e créditos gerais do programa em que tenha sido apresentado, no caso de emissora de televisão, ou a identificação visual e sonora, no caso de site jornalístico, e a matéria na íntegra.

§ 5º. A inscrição para a categoria Radiojornalismo será feita mediante a entrega de 5 (cinco) cópias em CD com a abertura e créditos gerais do programa em que tenha sido



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

apresentado, no caso de emissora de rádio, ou com a identificação sonora, no caso de *site* jornalístico, e a matéria na íntegra.

§ 6º. No caso de envio pelos Correios, que deverá ser feito na modalidade "registrado" ou "Sedex", valerá como data da inscrição a que constar no carimbo de postagem, devendo a entrega pelos Correios ocorrer até o dia 21 de março de 2016, sob pena de eliminação.

§ 7º. O endereço para entrega do material ou envio pelos correios constará no termo de compromisso que integra a ficha de inscrição.

§ 8º. Concluído o processo de inscrição com o recebimento do material, será emitido pela Internet e enviado para o e-mail do autor ou representante da equipe de coautores o certificado de inscrição, em que constará a data e horário do protocolo.

§ 9º. A partir da entrega do trabalho inscrito na categoria Webjornalismo, ou nas categorias Jornalismo Audiovisual, ou Radiojornalismo que tenha sido veiculado em site jornalístico, não poderá constar nenhuma modificação posterior, como inclusão de fotos, infográficos, texto adicional ou correção. Caso a comissão julgadora encontre qualquer tipo de modificação a partir do comparativo do material entregue com verificação pós-inscrição, a inscrição estará automaticamente anulada.

### DA AUTORIA DAS MATERIAS

Art. 4º. A autoria dos trabalhos inscritos deve estar identificada pela assinatura, pelo crédito, pela imagem ou pela voz dos autores. Parágrafo único - Em caso de trabalho sem assinatura, sem créditos ou assinado por pseudônimo, sua autoria deverá ser atestada em declaração assinada pela direção do veículo e anexada ao material encaminhado para inscrição.

### DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 5º. A Comissão Julgadora será integrada por cinco cidadãos, sendo pelo menos dois com notório conhecimento da área do Jornalismo e pelo menos um que tenha exercido o mandato de deputado na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, designados pela Presidência da Mesa Diretora.



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

§ 1º. Das decisões da Comissão Julgadora, que deliberará com um mínimo de três integrantes e também avaliará os casos em que este regulamento seja omissivo, não cabe recurso.

§ 2º. Não comporão a Comissão Julgadora parentes até o terceiro grau de autores de trabalhos inscritos.

§ 3º. A formalização da inscrição implica a aceitação dos termos do presente Regulamento.

### DO JULGAMENTO

Art. 6º. Serão utilizados seis critérios, com pontuação de 1 (um) a 20 (vinte) cada um:

I – contribuição para a conscientização popular e tomada de atitude quanto à participação social no acompanhamento das atividades políticas;

II – contribuição para a promoção do interesse dos servidores da área-fim da Assembleia Legislativa pelo aprimoramento de seu desempenho;

III – contribuição para a socialização de experiências parlamentares e práticas de legislação que convirjam para o desenvolvimento econômico sustentável, a qualidade e transparência da gestão pública, a promoção da qualidade de vida e a elevação do índice de desenvolvimento humano;

IV – profundidade de argumentação e reflexão, para a categoria "Opinião", ou esforço de reportagem, para as demais categorias;

V – qualidade do texto e observância da norma culta da língua portuguesa; e

VI – ineditismo.

Parágrafo único. Em todo e qualquer caso de empate, utilizar-se-ão para o desempate os critérios enumerados no presente artigo, nessa mesma sequência, e



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

persistindo o empate, desempatar-se-á em favor do que primeiro houver concluído seu processo de inscrição com a entrega do material.

### DA PREMIAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. A premiação acontecerá em sessão plenária da Assembleia Legislativa e constará de diplomas e prêmios em dinheiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os primeiros colocados em cada categoria.

§ 1º. Serão concedidas até duas menções honrosas por categoria, com entrega de diplomas, para os trabalhos que, não sendo vencedores, alcancem as duas maiores pontuações, desde que superiores a 80 (oitenta).

§ 2º. Poderá deixar de ser atribuída premiação a uma categoria se os trabalhos nela inscritos não alcançarem o mínimo de 70 (setenta) pontos.

§ 3º. No caso de coautoria, o prêmio será entregue ao membro da equipe designado como seu primeiro componente no formulário de inscrição e os documentos de movimentação financeira para premiação serão nominais a cada coautor conforme os percentuais que tenham sido estabelecidos na ficha de inscrição.

§ 4º. O rateio da premiação entre os membros da equipe é de livre deliberação deles, desde que a nenhum seja atribuída participação menor que 20% (vinte por cento), e deve ser expresso no preenchimento da ficha de inscrição.

A blue ink signature is present in the bottom right corner of the page.

